



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/CL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

117/2019

FLS Nº

ASSINATURA

8/

CÂMARA

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR PROF SAMUEL

#### 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (COMED)

**EMENDA Nº**                    **AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017** que “**DISPÕE** sobre a proibição as instituições de ensino privado a não cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada e dá outras providências”, de autoria do Vereador David Reis.

#### TEXTO DA EMENDA

A ementa do Projeto de Lei passa a ser a seguinte:

***DISPÕE** sobre a cobrança de taxa para aplicação de prova de segunda chamada pelas instituições de ensino privado no âmbito do município de Manaus.*

A redação do caput do art. 1.º passa a ser da seguinte forma:

***Art. 1.º** As instituições de ensino básico, fundamental e superior em todos os níveis da rede privada, no âmbito do município de Manaus, poderão cobrar até dois por cento do valor da*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

117/2017

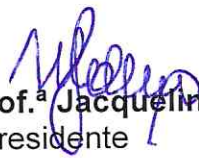
FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

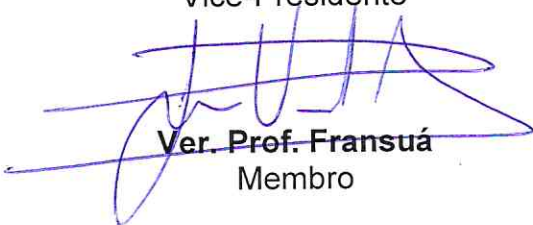
**GABINETE DO VEREADOR PROF SAMUEL**

*mensalidade paga pelo aluno como taxa para a aplicação de prova de segunda chamada, nos seguintes casos:*

  
**Ver.ª Prof.ª Jacqueline**  
Presidente

  
**Ver. Prof. Samuel**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Prof. Gedeão Amorim**  
Membro

  
**Ver. Prof. Fransuá**  
Membro

**Ver. Cel. Gilvandro Mota**  
Membro

**Ver. Gilmar Nascimento**  
Membro

**Ver. Isaac Tayah**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_ ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR PROF SAMUEL

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as instituições privadas de ensino do município de Manaus cobrem um valor mínimo e justo para aplicação de provas de segunda chamada para os estudantes que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 1.º do Projeto de Lei. Visa, ainda, garantir que as instituições de ensino não tenham prejuízos com o trabalho extra provocado pela falta dos alunos.

Com certeza, a inexistência do pagamento de taxa para a realização de trabalho extra, como estabelece o Projeto de Lei 117/2017, gerará problemas gravíssimos para as instituições, isso porque tal fato poderá acarretar no descaso dos alunos para a realização das provas e das atividades obrigatórias, haja vista que não terão qualquer prejuízo pecuniário. As instituições de ensino, por sua vez, terão prejuízo com o pagamento extra para os professores que aplicam as provas de segunda chamada ou que realizam as demais atividades obrigatórias o que, consequentemente, irá gerar aumento no valor das mensalidades. Para evitar tal quadro, a Emenda em tela incluirá no texto o valor mínimo que o aluno pagará à instituição de ensino para a realização da prova de segunda chamada, medida que consideramos justa.